

Questão: T13010304 CF31581/CJ12366	Assuntos (palavras chave)
Data: 2-1-2013	IRS - Subsídio de alimentação e ajudas de custo - Limites
Boletim: Por Publicar - 2013/01	

[Remissões](#)

Com a publicação do Orçamento de Estado de 2013, solicitamos que nos confirmem os seguintes aspectos:

AJUDAS DE CUSTO

Assim, os limites máximos, a praticar em 2013, para as diversas remunerações suplementares, são as seguintes:

Subsídio de Alimentação: EUR. 4,27 (alterado o nº 2 do Artº2º do IRS)

Ajuda de custo diária em território nacional: EUR. 50,20 (sem alteração)

Ajuda de custo diária no estrangeiro: EUR. 71,48 (redução de 40%)

Transporte em automóvel próprio (valor por Km percorrido): EUR. 0,36 (sem alteração)

SEGURANÇA SOCIAL

Gerentes:

Protecção na eventualidade de desemprego.

Os Gerentes de sociedades, irão beneficiar, do direito à protecção na eventualidade de desemprego, facto este a vir a ser legislado oportunamente.

Novas taxas aplicáveis.

As novas taxas aplicáveis são as seguintes (Artº 69º da Lei 110/2009 de 16 de Setembro):

DESIGNAÇÃO 2012 2013

Encargo da Sociedade 20,30 % 23,75 %

Desconto Gerente 9,30 % 11,00 %

Taxa Global 29,60 % 34,75 %

IRS

Limite legal para isenção do Sub. de Alimentação:

O Artº 2º do CIRS, tem uma nova redacção. Assim, e em consequência deste novo texto, os limites de isenção do Sub. de Refeição passam a ser os seguintes:

Sub. Refeição (pago numerário, cheque, ou transferência)

2013-EUR. 4,27

Sub. Refeição (pago através de vales de refeição "ticket-restaurant, etc.")

2013-EUR. 6,83

PARECER TÉCNICO

Face ao disposto no Artº 65º do Código Contributivo, com a redacção introduzida pelo Artº 116º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, os membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas que

exerçam as funções de gerência ou administração passam a ter direito à protecção na eventualidade de desemprego, nos termos de legislação própria, que ainda não foi publicada.

A taxa contributiva para a segurança social passará, nesses casos, para 34,75%, sendo 23,75% e 11% para as entidades empregadores e para os trabalhadores, respectivamente – Cfr. Artº 69º do Código Contributivo, com a redacção introduzida pelo Artº 116º da Lei nº 66-B/2012.

Com a publicação da Lei nº 66-B/2012, de 31/12 (OE para 2013) foi alterada a subalínea 2) da alínea b) do nº 3 do artº 3º do CIRS, passando o subsídio de alimentação a ter como valor limite diário até ao qual não é considerado rendimento do trabalho o montante de 4,27€ se for paga em numerário, mantendo-se o limite de 6,83 € se for atribuído através de vales refeição.

Relativamente às ajudas de custo mantêm-se os limites aplicáveis em 2012, com excepção do limite aplicável às ajudas de custo por deslocações no estrangeiro (conforme alínea a) do nº 3 do artº 42º da Lei 66-B/2012) que regista uma redução de 40%. Assim, em 2013, o montante pago a título de ajuda de custo diária por deslocação em território nacional não é considerado rendimento até ao limite de 50,20€ e por deslocação ao estrangeiro até ao limite de 89,35€ (148,91x0,6).

Quando, as funções exercidas e/ou do nível de remuneração auferida não sejam comparáveis ou reportáveis às das categorias e ou remunerações dos funcionários públicos, podem ser considerados como limites os valores pagos aos membros do Governo (Circular 12/91). Neste caso, os limites serão de 89,35€ e de 100,24€, respectivamente, para deslocações em território nacional e deslocações ao estrangeiro.

O limite para o pagamento de importâncias a título de compensação pela utilização de automóvel próprio ao serviço da entidade patronal mantém-se, em 0,36€/Km.